PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PRAÇA DR. RODRIGUES DOS SANTOS, 66
68.100 - SANTARÉM - PARÁ

LEI No. 13.958, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS QUE MENCIONA A LEI MUNICIPAL No. 12.076, DE 17.10.86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, nos termos do Art. 35, $$ 6o, 7o e 8o da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo sido rejeitado o VETO aposto ao Ítem X do Art. 3o da Lei Municipal que menciona, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santarém, por decisão, plenária havida na Sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 1992, é mantida a sua redação e promulgada na forma seguinte:

Artigo 1o. Os dispositivos abaixo mencionados, da Lei no. 12.076, de 17 de outubro de 1986, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1o .....

$ 1o. Os membros do Conselho Municipal de Cultura serão escolhidos dentre as diversas entidades culturais e afins, cadastradas na Secretaria Municipal de Cultura e assim distribuidos:

I - Um representante do Poder Legislativo;
II - Um representante da Literatura;
III - Um representante do Teatro;
IV - Um representante do Carnaval e do Folclore;
V - Um representante dos Historiadores;
VI - Um representante da Música e da Dança;
VII - Um representante da Pintura e da Escultura;
VIII - Um representante do Artesanato.

$ 2o. O Secretário Municipal de Cultura é membro nato do Conselho.

$ 3o. O mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura é gratuito e pelo prazo de dois anos, permitida uma recondução.

$ 4o. O disposto no parágrafo anterior não se aplica aos representantes dos Poderes Legislativo e Executivo.

$ 5o. Cada membro do Conselho Municipal de Cultura está vinculado à entidade que representa e exerce o mandato nessa condição".

"Art. 2o. O Conselho Municipal de Cultura é um órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e tem por finalidade promover estudos e propor medidas tendentes à valorização das artes, da ciência e da cultura do Município".

segue ...

Continuação da LEI No. 13.958, de 26 de dezembro de 1991.

"Art. 3o. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:
I - Elaborar e alterar o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros;
II - Organizar e dirigir os seus serviços administrativos;
III - Eleger e empossar a sua Diretoria;
IV - Elaborar o Plano Municipal de Cultura, anual ou plurianual;
V - Reconhecer as instituições Culturais municipais e aprovar os seus respectivos estatutos, para efeito de recebimento de auxílio ou subvenções do poder público municipal;
VI - Recomendar as medidas necessárias para a defesa, conservação ou restauração do patrimônio histórico, artístco ou cultural do Município e cooperar para a defesa e conservação em se tratando de patrimônio estadual ou nacional;
VII - Recomendar campanhas e promoções que objetivem ao desenvolvimento artístico, cultural e científico do Município;
VIII - Recomendar que sejam erigidos, conservados ou restaurados os monumentos municipais;
IX - Recomendar a instituição de festivais, concursos e prêmios para trabalhos artísticos, culturais ou científicos no âmbito municipal;
X - Opinar quanto à nomeação do secretário de Cultura do Município;
XI - Divulgar, anualmente, relatório sobre as atividades do Conselho;
XII - Dar cumprimento à legislação municipal que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais à realização de projetos culturais no Município de Santarém".

"Art. 4o. O Conselho Municipal de Cultura será instalado pelo Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei".

"Art. 5o. O Conselho Municipal de Cultura terá uma Diretoria, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleito pelo Plenário, cujo mandato será de acordo com o art. 1o., § 3o desta Lei".

segue ...

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PRAÇA DR. RODRIGUES DOS SANTOS, 66
68.100 - SANTARÉM - PARÁ

Continuaçaˆo da Lei No. 13.958, de 26 de dezembro de 1991

"Art. 6o. VETADO

"Art. 7o. As despesas decorrentes das atividades do Conselho Municipal de Cultura correrão à conta das dotações orçamentária, ou ainda, de créditos especiais aprovados pela Câmara Municipal".

Artigo 2o. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Inclua-se no texto na sequência original, registre-se e publique-se.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM, 25 de fevereiro de 1992.

EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE
Presidente

Elaborado pelo Assessor Juridico da Câmara Municipal de Santarém,
DR. EVANDRO DINIZ SOARES.

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
PRAÇA DR. RODRIGUES DOS SANTOS, 66
68.100 — SANTARÉM - PARÁ

LEI Nº 13.958, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1991.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS QUE MENCIONA A LEI MUNICIPAL Nº 12.076, DE 17.10.86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE** da Câmara Municipal de Santarém, nos termos do Art. 35, §§ 6º, 7º e 8º da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que, tendo sido rejeitado o VETO aposto ao Ítem **X** do Art. 3º da Lei Municipal que menciona, pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Santarém, por decisão plenária havida na Sessão realizada no dia 25 de fevereiro de 1992, é mantida a sua redação e promulgada na forma seguinte:

.....

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

.....

X - Opinar quanto à nomeação do Secretário de Cultura do Município;

Inclua-se no texto na sequência original, registre-se e publique-se.

SANTARÉM (Pa), 25 de fevereiro de 1992.

EDSON ANTONIO SIROTHEAU SERIQUE
Presidente da Câmara Municipal de Santarém